



## Câmara aprova previdência complementar de servidores efetivos

O plenário da Câmara Municipal aprovou três projetos de lei de autoria do Poder Executivo realizando adequações à Constituição Federal para que ao se aposentar, servidores públicos municipais que contribuem acima do teto para a previdência não tenham perdas salariais.

Aprovados também, na 48ª Sessão, o projeto de Lei de autoria do Presidente Gil Torres, que reconhece a essencialidade de

atividades físicas e esportes como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

O projeto do vereador Guilherme Farias, que dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas em vias públicas e um outro de autoria de Jocimar do Cartório, que autoriza a abertura de frente de trabalho, convênio e outras parcerias em época de “defeso”. Veja matéria completa em nosso site!

**EXPEDIENTE****Câmara Municipal de Itaguaí****MESA DIRETORA****Presidente:** Gilberto Chediac Leitão Torres-**Vice Presidente:** Vinicius Alves de Moura Brito**2º Vice Presidente:** Julio Cezar José de Andrade Filho**3º Vice Presidente:** José Domingos do Rozario**1º Secretário:** Fabio Luis da Silva Rocha**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Fabiano José Nunes**Vereador:** Haroldo Rodrigues Jesus Neto**Vereador:** Jocimar Pereira do Nascimento**Vereador:** Guilherme Severino Campos de Farias Kifer RibeiroProduzido e editado pela *Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaguaí**Criado pela Lei 3914/2021***RESOLUÇÕES****Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);****Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;****Considerando a Lei nº 8.859/2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação no novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;****Considerando que o Decreto Municipal nº 4.435 de 24 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública;****Considerando o Decreto Municipal nº 4.656 de 2021, que estabelece medidas temporárias para enfrentamento da COVID-19;****Considerando ainda os resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 da Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde;****A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:****RESOLUÇÃO Nº 025/2021****DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Art. 1º Estabelece medidas temporárias extraordinárias de enfrentamento a Covid-19 na Câmara Municipal de Itaguaí entre os dias 10 e 23 de novembro de 2021, como medida de proteção a saúde dos Vereadores, servidores do Poder Legislativo e cidadãos de Itaguaí.****Art. 2º No período estabelecido no Art. 1º os servidores desempenharão suas atividades laborais preferencialmente de forma remota (homeoffice).****§1º O servidor que estiver no regime de trabalho remoto deverá:****I- manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;****II- manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;****III- submeter-se ao acompanhamento do trabalho, cumprindo metas de desempenho estabelecidas pela chefia de gabinete ou pela Coordenadoria Geral da Câmara, de acordo com a área de atuação;****§2º Em razão da natureza do trabalho, não sendo possível o exercício das atividades laborais de suas residências (homeoffice), os servidores poderão desempenhar suas atividades de forma presencial.****§3º Sempre que houver expediente presencial nos setores ou gabinetes deve ser observado o seguinte:****I- a presença de até dois servidores por gabinete, em regime de escala;****II- atendimento de apenas uma pessoa por vez;**

**§4º** Quando ocorrer atendimento nos gabinetes, o responsável deverá se dirigir à recepção para autorizar o acesso e, após o atendimento, acompanhar -a pessoa para garantir sua saída.

**Art. 3º** As sessões poderão realizadas por videoconferência.

**§1º** As sessões serão realizadas sem a presença de público e com transmissão ao vivo pela internet na web rádio e nas páginas oficiais da Câmara Municipal de Itaguaí.

**§2º** Durante a realização das sessões presenciais permanecerão no plenário os Vereadores e os servidores imprescindíveis ao andamento dos trabalhos, à gravação e transmissão das sessões, bem como autoridades convidadas.

**§3º** Fica franqueado o acesso de um assessor de cada Vereador ao plenário, sendo vedada a permanência na área restrita aos Vereadores.

**Art. 4º** Sempre que necessário às atividades da Câmara Municipal, os servidores poderão ser convocados para expediente presencial, à critério do Presidente ou da chefia imediata.

**Art. 5º** Os servidores, Vereadores e visitantes deverão utilizar máscara de proteção para acessarem as dependências da Câmara.

**Art. 6º** Em caso de cessão do plenário da Câmara Municipal para realização de eventos cívicos, culturais ou audiências públicas, o solicitante será responsável pelo cumprimento as normas sanitárias vigentes no Município.

**Art. 7º** As medidas constantes desta Resolução poderão ser revistas em caso de modificação nos resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 divulgado pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí, 09 de novembro de 2021. (aa) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozario – 3º Vice-Presidente; Fábio Luis da Silva Rocha – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário